



**CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**PROJETO DECRETO LEGISLATIVO Nº 47/2022**

**AUTORIA: VEREADOR EDSON NOGUEIRA**

**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL  
PARECER**

Trata-se de pedido de apreciação de constitucionalidade e legalidade de Projeto de Decreto Legislativo proposto pelo Ilustre Vereador Edson Nogueira, que **“Concede Título de Cidadão Cariaciquense”**, ao Senhor **GLEIKSON BARBOSA DOS SANTOS**, em homenagem aos relevantes serviços prestados em prol do Município de Cariacica”.

No que tange as formalidades, nada obsta a tramitação do projeto, eis que utiliza a via correta para a apreciação da matéria e preenche os requisitos estabelecidos nos artigos 106 a 111 do Regimento interno.

Em análise do aspecto material e legal, a Resolução nº 378/91 (Regimento interno), em seu artigo 43, inc. VI, “e”, estabelece como atribuições da Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, dispor sobre tal matéria, que assim elucida:

Art 43 – São atribuições do Plenário, dentre outras, as seguintes:

(...)

**VI – expedir decretos legislativos quanto a assuntos de sua competência privativa, notadamente nos casos de:**

(...)





**CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

e)outorga de título de cidadania horária a pessoas que, reconhecidamente, tenham contribuído para o desenvolvimento municipal ou para o bem-estar da comunidade;

Por fim, esta Comissão, usando de suas atribuições regimentais, e estando devidamente reunida como rege a Resolução 378/91 dessa augusta Casa de Leis, e após debates e considerações, **opina pelo prosseguimento da proposta em pauta**, entendendo não haver qualquer óbice para sua regular tramitação, sobejando ao veredicto final ao Douto Plenário desta augusta Casa de Leis.

É o Parecer

Plenário Vicente Santorio, em 31 de maio de 2022.

---

ROMILDO ALVES DE OLIVEIRA  
RELATOR C.L.J.R.F

Na forma do artigo 91, §2º do Regimento Interno deste Poder Legislativo, apõe suas assinaturas o Presidente e Secretário concordando com o respectivo Relator.

**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

---

VEREADOR LEO DO IAPI  
PRESIDENTE C.L.J.R.F

---

VEREADOR LEI  
SECRETARIO C.L.J.R.F

